

PARA ALÉM DO CONCEITO DE FEMINICÍDIO

Mazukyevicz Ramon S. N. Silva
Bacharel em Direito

1 Introdução

A violência¹ é um fenômeno simbiótico à experiência humana cuja diversidade das formas de manifestação pode ser registrada em diferentes culturas e momentos históricos. Mais que isso, pode-se afirmar que a violência tem se revelado um dos graves males que aflige a humanidade, declarado pela Organização Mundial de Saúde desde 1996 como um importante problema de saúde pública, que constitui uma das principais causas de morte para a população entre 15 e 44 anos no mundo.²

Atualmente, por causa da banalização e do recrudescimento, os casos de violência tornaram-se tão familiares que o substantivo “violência” foi transformado num significante vazio e em constante expansão, utilizado para homogeneizar uma pluralidade de acontecimentos de percepção social negativa (RIFIOTIS, 1999). Em outras palavras, à primeira análise, tudo é violência, sendo que, o elemento decisivo nesse exercício de categorização é o grau de aproximação simbólica ou reprovação moral de cada acontecimento negativo em relação a nós mesmos.

Por um lado, essa universalização da violência age como um instrumento de autoproteção dos sujeitos, na medida em que a transforma numa espécie de ameaça virtual, relativizando o medo e a sensação de insegurança social. Contudo, é nesse contexto que surge a chamada “violência da indiferença”, que, revelada sob o corpo de estigmas e preconceitos, torna algumas formas específicas de violência imperceptíveis àqueles que não são suas vítimas imediatas (PEQUENO, 2002), dentre as quais, a violência contra a mulher.

A violência contra a mulher representa a expressão máxima da violação dos seus direitos humanos, e se reproduz de maneira análoga em todos os países, independentemente de classe social, econômica, religiosa e cultural, atingindo mulheres das mais distintas faixas etárias, raças,

1 A Organização Mundial de Saúde define a violência como sendo o uso intencional da força ou do poder físico, de fato ou como ameaça, contra pessoa, grupo ou comunidade, que cause ou tenha grandes possibilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos de desenvolvimento ou privações.

2 ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Informe mundial sobre la violencia y la salud. Washington D.C., 2003. Disponível em: < http://www.paho.org/Spanish/AM/PUB/Violencia_2003.htm >.

etnias e orientações sexuais. Entretanto, as reações mais concretas em face dessa realidade costumam originar-se apenas a partir da mobilização impulsionada por casos particulares de violação, que assumem altos índices de repercussão nacional, sobretudo devido à veiculação midiática.

No Brasil, conquanto não existam estatísticas sistemáticas e oficiais que revelem de maneira fidedigna a magnitude do problema, alguns estudos já realizados permitem projetar que a cada cinco brasileiras uma já tenha sofrido violência por parte de algum homem.³ No mesmo sentido, segundo dados divulgados pela Corregedoria Geral do Ministério Público da Paraíba referentes ao ano de 2009, o Ministério Público estadual impetrou mil e setenta e três denúncias com base na Lei Maria da Penha, o que em média corresponde a três crimes contra a mulher denunciados por dia.⁴

Embora inegáveis os avanços conquistados no sentido do reconhecimento formal e proteção dos direitos humanos da mulher tanto no plano internacional quanto no nacional⁵, a violência decorrente das relações desiguais de gênero está longe de ter alcançado estabilidade e permanece invisível aos olhares sociais e institucionais, imersa no âmbito privado, na percepção casuística do fenômeno e no domínio patriarcal latente.

Isso posto, as múltiplas formas de violência que acometem cotidianamente as mulheres não podem ser consideradas como casos desconexos, mas, pelo contrário, hão de ser reconhecidas como o reflexo de um problema estrutural e político invisível na sociedade, que tem sido historicamente produzido e reproduzido de maneira padronizada e sistemática (SCIORTINO, 2009).

Com efeito, a violência contra a mulher está arraigada em profundas raízes sociais e culturais que se baseiam numa crença ancestral de que a mulher seria naturalmente inferior ao homem e propriedade deste, que, por tal razão, poderia tratá-la conforme julgasse adequado. É uma violência vinculada ao desequilíbrio nas relações de poder entre os gêneros e que

3 BRASÍLIA. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Política para as Mulheres*. Brasília: SEPM, 2004.

4 PARAÍBA. Ministério Público do Estado da Paraíba. Corregedoria Geral. *Relatório de Atividades Funcionais 2009*. João Pessoa: MPPB, jan.2010.

5 INTERNACIONAIS: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979; Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994. Declaração e Plataforma de Ação de Beijing – 1995. NACIONAIS: Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2004 e 2009; Plano Nacional de Direitos Humanos I, II e III; Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

mantém os privilégios históricos do ser masculino forjados no patriarcado (BLANCO, 2004).

Essa proposta conduz ao entendimento de que os casos de violência contra a mulher situam-se no bojo de um sistema de opressão, o patriarcado, definido como o conjunto de relações sociais de matriz hierárquica que elevam os homens a uma condição de superioridade e que atinge a sociedade em diferentes níveis, seja na estrutura inconsciente que distribui valor entre os atores sociais, seja na ideologia de gênero presente nas representações de cada sociedade, ou ainda, seja no nível das práticas (SEGATO, 2006).

O cerne da questão resta configurado na imposição, pelo patriarcado, de uma necessidade de controle, apropriação e exploração do corpo, da vida e da sexualidade das mulheres, de forma que, para tanto, são estabelecidos dois princípios: a noção de que as mulheres são propriedades dos homens e estariam predestinadas a servi-los e a divisão das mulheres em duas categorias, as puras e as não puras, sendo a violência justificada para as segundas, quando não se enquadrem nos papéis e responsabilidades que lhes cabem.

Dessa maneira, a violência contra a mulher se explica a partir da total inferiorização dela frente ao homem e fomenta a satisfação de uma série de necessidades originadas pelo desequilíbrio nas relações de poder entre os gêneros. E é partindo dessa visão que se pode compreender a importância da criação do conceito de feminicídio, que surge como uma intenção de tornar visível o sistema de dominação patriarcal subjacente à violência sexista, abandonando as percepções individualizadas e difundindo o caráter global e sistematizado do problema.

2 Para além do conceito de Feminicídio

Os movimentos feministas sejam como teoria ou prática política, ainda que heterogêneos, surgem diante da necessidade de atuação contra a subordinação, a discriminação e a desigualdade, manifestadas num modelo de organização social que atribui valores e significados a partir das diferenças biológicas entre os gêneros. Estão na base das reivindicações e das construções de conceitos e categorias, a exemplo do feminicídio, que deram certa visibilidade à violência contra a mulher, transformando-a num fenômeno público a ser combatido via estratégias políticas opostas a um sistema, e não a casos isolados (RIFIOTIS, 2003).

Atualmente não há ainda um consenso acerca da definição de

feminicídio, permanecendo o termo em constante construção. Certo é que ele não se restringe apenas ao âmbito jurídico penal do corpo normativo de alguns países, especialmente nas Américas⁶, mas alcança um significado para além da tipificação, identificando e revelando todas as ocorrências sistemáticas violadoras dos direitos humanos das mulheres relacionadas à desigualdade de gênero.

A palavra feminicídio encontra antecedente direto na expressão inglesa *femicide*, utilizada inicialmente por Jane Caputi e Diana Russell, em 1976, no Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres, reunido em Bruxelas, tendo sido posteriormente desenvolvido no artigo *Femicide: Speaking and Unspeakable*, publicado na revista Ms., em 1990, e no livro *Femicide: The politics of woman killing* de Russel e Jill Radford, publicado em 1992.

Esta primeira formulação surge como uma tentativa de evidenciar que a maioria dos homicídios cometidos contra mulheres possui um substrato comum, motivado pelo desprezo, pelo prazer, pelo sentimento de propriedade ou pela misoginia, de forma que se trata de um conceito que surge com evidente intenção política, destinado a revelar o terrorismo sexista patriarcal, oculto em expressões neutras como homicídio ou assassinato (VÁSQUEZ, 2009).

Embora numa primeira análise o conceito de feminicídio esteja relacionado principalmente à ideia de crime, em especial ao crime contra a vida, sua amplitude ultrapassa essa significação.

El femicidio representa el extremo de un continuum de terror anti-femenino que incluye una amplia variedad de abusos verbales y físicos, tales como violación, tortura, esclavitud sexual (particularmente por prostitución), abuso sexual infantil incestuoso o extra-familiar, golpizas físicas y emocionales, acoso sexual (por teléfono, en las calles, en la oficina, y en el aula), mutilación genital (clitoridectomías, escisión, infibulaciones), operaciones ginecológicas innecesarias (histerectomías gratuitas), heterosexualidad forzada, esterilización forzada, maternidad forzada (por la criminalización de la contracepción y del aborto), psicocirugía, negación de comida para mujeres en algunas culturas, cirugía plástica, y otras mutilaciones en nombre del

6 Na Costa Rica, a lei prevê sanção para o homicídio feminino que se produz no âmbito da relação matrimonial ou da união de fato. No México, o feminicídio é tipificado como todo o conjunto de condutas misóginas contra os direitos humanos das mulheres e que podem culminar em homicídio. Na maioria dos países não há um tipo penal específico, aplicando circunstâncias agravantes quando o homicídio tenha sido cometido por pessoa do círculo íntimo ou familiar.

embellecimiento. Siempre que estas formas de terrorismo resultan en muerte, ellas se transforman en femicidios.⁷

Em outras palavras, o feminicídio⁸ pode ser compreendido como toda e qualquer forma de violência intencional contra a mulher pelo simples fato de ela ser mulher. Assim, em sendo a violência um dispositivo destinado a coisificar o outro, negando-lhe continuamente sua humana condição, é forçoso considerar a relevância da formulação do conceito de feminicídio na construção de um marco teórico para o reconhecimento, a investigação e a reação em favor dos direitos humanos da mulher e contra as relações desiguais de poder entre os gêneros e os problemas sociais delas decorrentes.

Ao reconhecer os padrões de violência e a herança patriarcal subliminar que afetam as mulheres, dá-se origem a um pressuposto para a atuação institucional no sentido da proteção. Daí por que se faz necessária uma intensa investigação e um correto monitoramento de toda e qualquer situação de violência contra a mulher, ainda que não identificada imediatamente como um problema de gênero.

Apesar de, a partir da formulação de conceitos como o de feminicídio, a violência contra a mulher ter se distanciado dos particularismos difusos e alcançado toda uma coletividade, impende atentar para o contexto específico de cada manifestação misógina como condição *sine qua non* para uma melhor resposta ao problema. Nesse sentido, com base nas investigações de Diana Russell, desenvolveu-se uma amplamente conhecida classificação do feminicídio, a partir das terminologias feminicídio íntimo, feminicídio não íntimo, e feminicídio por conexão.

Enquanto o feminicídio íntimo faz referência às violências cometidas por agentes que mantinham relação íntima, familiar ou de convivência com a vítima, o feminicídio não íntimo, por dedução, diz respeito às violências praticadas por homens que não mantinham tais relações com a vítima, aí incluídas a maioria dos ataques sexuais. Por fim, entende-se por feminicídio por conexão os casos em que mulheres tornam-se vítimas por estarem “na linha de fogo” de uma outra ação feminicida, aí incluídas, v.g., os casos em que parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais), acabam vítimas por interferirem na execução de outra violência misógina.

Outro aspecto relevante que se desprende do conceito de feminicídio é a união entre teoria e prática. No momento de formulação, Caputi e

7 RUSSEL, Diana; RADFORD, Jill. *Femicide*. 1998. Disponível: <www.dianarussell.com>.

8 O presente trabalho não se aprofunda nas discussões terminológicas acerca das diferenças de significado entre femicídio e feminicídio, e parte de uma identidade conceitual entre ambos, relacionada à violência motivada por razões de gênero.

Russell eram ativistas do movimento feminista, cuja produção teórica era intimamente comprometida com a prática política, sendo esta solidariedade entre pensamento e ação fundamental para que se evitasse o pragmatismo irreflexivo da militância e o abstracionismo completo do academicismo. Assim, “a elaboração do conceito de feminicídio é um claro exemplo da relevância da produção de conhecimento para a orientação das práticas feministas” (SCIORTINO, 2009), sendo que, a partir daí, foi possível elaborar estratégias que atacassem a questão desde suas raízes.

Com efeito, construções teóricas como o feminicídio foram fundamentais para que o movimento de emancipação e libertação⁹ feminista fortalecesse seu viés político, transformando suas representantes desafiadoras do patriarcado em agentes que fazem política não restrita ao âmbito dos partidos e das instituições governamentais, mas na atuação diária, combinando a capacidade de pensamento, do discurso e da ação, criando uma nova maneira de ver o mundo e repudiando os determinismos históricos (MARTÍN, 2005).

Conceitos como o de feminicídio dizem respeito, verdadeiramente, à tentativa de organização de um vetor de resistência qualificado contra uma rede de cumplicidades sociais transversalizada pela misoginia que insiste em legitimar, minimizar e negar a gravidade da violência masculina, através de complexos e poderosos mecanismos de ocultação que remetem a uma infinidade de atores, os quais, mesmo inconscientemente, atuam na preservação de uma estrutura social patriarcal.

Dentre as estratégias de ocultação, podem ser destacadas a eufemização (que, por exemplo, substitui o discurso da violência doméstica pelo das diferenças conjugais), a desumanização da vítima (redução da mulher ao corpo erotizado), a ideologia de culpabilização da vítima e a diluição de responsabilidade, processos de naturalização e de biologização (irracionalidade do comportamento feminino) e, por fim, a psicologização, a patologização e a despolitização da violência contra as mulheres, que tendem a tomar os casos de violência de gênero a partir de uma perspectiva individual e isolada, negando seu caráter sistemático (THURLER, 2009).

Por tudo isso, para além do conceito de feminicídio, o que se busca é superar uma percepção casuística da violência contra a mulher que inibe

9 A história do movimento feminista costuma ser apresentada em três fases, sendo a primeira, que vai da Revolução Francesa ao fim da Primeira Guerra Mundial, marcada pelo discurso da emancipação da mulher, que corresponde à busca de igualdade em relação ao homem; a segunda, iniciada na década de 60, caracterizada pelo discurso da liberdade, ou seja, do reconhecimento das diferenças entre os gêneros e afirmação da mulher como indivíduo pleno; e a terceira, que tem origem a partir da década de 90, que questiona o próprio discurso feminista.

as ações eficientes de resposta ao problema e atentar, assim, para uma teia permanente de discriminação e agressão aos direitos humanos que se constitui na expressão máxima do patriarcado.

Referências

BLANCO, Pilar; VINUESA, Leonor García et al. La violencia de la pareja y la salud de la mujeres. *Gaceta Sanitaria*, Barcelona, v.18, maio 2004, sup.11. Disponível em : <http://scielo.isciii.es/scielo.php?pid=S0213-91112004000400029&script=sci_arttext>.

BRASÍLIA. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.. *Plano Nacional de Política para as Mulheres*. Brasília, 2004. Disponível em :<http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/>.

MARTÍN, Marta Monasterio. Es el feminismo una teoría política o una ética? Madrid, 2005. Disponível em: < <http://www.ecologistasenaccion.org/IMG/pdf/feminismo-politicoetica.pdf>>.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. *Informe mundial sobre la violencia y la salud*. Washington D.C, 2003. Disponível em:< <http://www.paho.org/>>.

PARAÍBA. Ministério Público do Estado da Paraíba. Corregedoria Geral. *Relatório de Atividades Funcionais 2009*. João Pessoa: MPPB, jan.2010.

PEQUENO, Marconi. Violência e direitos humanos. In: LYRA, Rubens Pinto. Direitos Humanos : os desafios do Século XXI, uma abordagem interdisciplinar. Brasília, p.121-133, 2002.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Soc. Estado*, v.19, n.1, p.85-119, Jun. 2004. Disponível em :<www.scielo.br>.

RIFIOTIS, Theophilos. *Violência policial e imprensa: o caso da Favela Naval*. São Paulo, Perspec., v.13, n. 4, p.28-40, dez. 1999. Disponível em:< www.scielo.br>.

SCIORTINO, María Silvana; GUERRA, Luciana Analía. Um abordaje del feminicidio desde la convergencia entre teoría y activismo. *Revista vnezoelana de estudios de la mujer*, Caracas, v.14, n.32, p.99-124, jan.-jun. 2009 . Disponível em :<<http://www.scielo.org.ve/pdf/rvem/v14n32/art09.pdf>>.

SEGATO, Rita Laura. *Que és un feminicidio?* Notas para un debate emergente. Serie Antropologia, n. 401. Brasília: UNB, 2006. Disponível em :<<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie401empdf.pdf>>.

THURLER, Ana Liési. *Criminalidade sexista e cumplicidade social*. Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em:< http://starline.dnsalias.com:8080/sbs/arquivos/14_6_2009_22_26_54.pdf>.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. *Feminicidio*. Oficina em México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2009. Disponível em :<http://www.unifem.org.mx/un/index.php?option=com_remository&Itemid=2&func=fileinfo&id=285>.